



Prefeitura Municipal da Estância Balneária de São Vicente

Lei nº 1804

Autoriza o Poder Executivo a instituir a Fundação de Saúde do Município de São Vicente-FUSASV- e dá outras providências.

Processo nº 09842/77.

Koyu Iha, Prefeito do Município da Estância Balneária de São Vicente, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei, faz saber que a Câmara Municipal decreta e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Artigo 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a instituir a Fundação de Saúde do Município de São Vicente- FUSASV-com sede e foro neste Município, Estado de São Paulo, vinculada à Supervisão Municipal de Saúde, e que se regerá por Estatutos a serem aprovados pelo Prefeito Municipal.

Artigo 2º - A FUSASV será uma entidade autônoma e adquirirá personalidade jurídica, a partir da inscrição de seu ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas, com o qual serão apresentados os Estatutos e o Decreto que os aprovar.

Artigo 3º - A FUSASV terá por objetivo:

- I - estabelecer planos e programas de saúde;
- II - desenvolver atividades médico-sanitárias para o controle e solução dos problemas de saúde, na área de sua atribuição;
- III - prestar assistência sanitária, médica e hospitalar à população desprovida de recursos;
- IV - promover pesquisas necessárias à formulação das diretrizes gerais da política de Saúde Pública do Município;

Revogada P/ Lei 1882



Prefeitura Municipal da Estância Balneária de São Vicente

Lei N.º 1804

fls. 2

- V - organizar e operar uma rede médico-odontológica assistencial;
- VI - colaborar com o Poder Público Municipal na solução dos problemas médico-hospitalares da comunidade de São Vicente;
- VII - promover a formação e treinamento de pessoal - técnico e auxiliar, visando inclusive à criação e instalação de Unidades Universitárias ligadas à área da Saúde.

Artigo 4º - O Patrimônio da FUSASV será constituído:

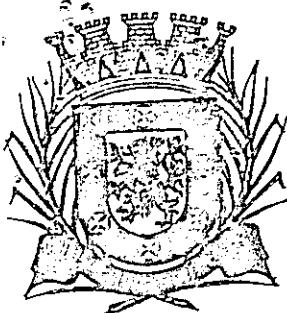
- I - dos bens mobiliários que constituem os serviços de saúde do Município;
- II - pelas doações e subvenções que lhe venham ser feitas ou concedidas por quaisquer entidades públicas ou particulares;
- III - por dotações específicas do orçamento do Município;
- IV - pelos recursos provenientes de convênios ou acordos que venha a firmar;
- V - pela remuneração de serviços prestados a terceiros.

§ 1º - Os bens e direitos da FUSASV serão utilizados e aplicados exclusivamente para a execução dos seus objetivos.

§ 2º - No caso de extinguir-se a FUSASV, seus bens e direitos serão incorporados ao Patrimônio da Municipalidade de São Vicente, para os fins e efeitos de direito, cumpriedas as formalidades legais.

Artigo 5º - O Prefeito Municipal designará, por decreto, o representante do Município para os atos constitutivos da FUSASV.

fb



Prefeitura Municipal da Estância Balneária de São Vicente

Ed. N.º 1804

fls. 3

Parágrafo Único - Estes atos compreenderão, inclusive, os que se tornarem necessários à integração do patrimônio da FUSASV, dos bens e direitos a que se refere o item I, do artigo 49, respectivo tombamento e avaliação.

Artigo 6º - A FUSASV será administrada por um Conselho Diretor composto de 7 (sete) membros, a saber:

- I - O Supervisor de Saúde do Município;
- II - Um representante indicado pela classe médica de São Vicente;
- III - Dois representantes da Câmara Municipal, indicados sendo o caso, por cada uma das duas bancadas majoritárias;
- IV - Dois representantes de livre escolha do Prefeito Municipal;
- V - O Coordenador da Fazenda do Município.

§ 1º - Os membros constantes do item IV terão mandato por 3 (três) anos, podendo ser reconduzidos.

§ 2º - Os membros constantes dos itens II e III terão mandato por 2 (dois) anos, podendo ser reconduzidos.

§ 3º - O Presidente, que poderá convocar reunião quando julgar necessário, será escolhido dentre os membros do Conselho e terá mandato por 1 (um) ano, não podendo ser reeleito por mais de um período subsequente.

§ 4º - A atividade dos membros do Conselho Diretor da FUSASV não será remunerada, considerando-se relevantes os serviços prestados à Municipalidade.

§ 5º - Os membros do Conselho Diretor, no exercício de seus mandatos, não poderão prestar serviços remunerados à FUSASV, a qualquer título.

A handwritten signature, possibly belonging to the Mayor or a representative, is placed here.



Prefeitura Municipal da Estância Balneária de São Vicente

Ed. n.º 1804

fls. 4

Artigo 7º - O Conselho Diretor, que se reunirá obrigatoriamente uma vez por mês, indicará um Diretor-Superintendente que será assessorado pelos coordenadores das Unidades que integram a FUSASV.

§ 1º - O Diretor-Superintendente participará das reuniões do Conselho e debaterá os assuntos, sem direito a voto.

§ 2º - O Diretor-Superintendente de que trata este artigo, deverá possuir o diploma de médico e ser, de preferência, professor universitário de Medicina, devidamente registrado no MEC.

Artigo 8º - Compete ao Conselho Diretor, como órgão administrativo da FUSASV, de modo especial:

- I - elaborar e expedir os regulamentos das Unidades da FUSASV bem como o próprio regimento;
- II - elaborar o orçamento anual da FUSASV;
- III - fixar e aprovar, anualmente, os quadros de pessoal de cada Unidade da FUSASV, revendo-os quando necessário;
- IV - encaminhar, anualmente, ao Prefeito Municipal, com parecer do Conselho Curador, as contas da FUSASV que integrarão a prestação de contas da Prefeitura Municipal;
- V - representar, por seu Presidente, a FUSASV em juízo ou fora dele;
- VI - executar outras atividades definidas nos Estatutos.

Parágrafo único - As contas bancárias da FUSASV, sujeitas à movimentação do Conselho Diretor, conterão a assinatura do Presidente e do Diretor-Superintendente.



Prefeitura Municipal da Estância Balneária de São Vicente

Lei N.º 1804

fls. 5

Artigo 9º - A Estrutura Administrativa da FUSASV e das Unidades de Saúde que a integram, as relações entre os membros e os demais órgãos de saúde do Município, do Estado, da União, ou particulares e as respectivas áreas de competência, serão definidas nos Estatutos, atendidas as disposições legais.

Artigo 10 - A coordenação das atividades de Medicina Curativa e Preventiva estará subordinada ao Diretor-Superintendente e será exercida por um Coordenador de Assistência Médico-Dentária de Urgência e um Coordenador de Higiene e Saúde.

Parágrafo único - Os cargos de que trata o presente artigo deverão ser ocupados por médicos, preferentemente com curso de especialização relacionado com o âmbito das atividades ali previstas.

Artigo 11 - As Unidades de Saúde que integram a FUSASV, bem como as Coordenadorias serão dirigidas pelo Diretor-Superintendente.

Parágrafo único - Os Coordenadores e Diretores das Unidades de Saúde serão escolhidos pelo Diretor-Superintendente, empossados depois de referendados pelo Conselho Diretor.

Artigo 12 - Para a manutenção da FUSASV, o orçamento do Município anualmente consignará recursos sob a forma de dotação global, à vista de proposta justificada e discriminada do Conselho Diretor e das Unidades de Saúde que a integram.

Artigo 13 - A FUSASV poderá firmar convênios ou acordos com instituições públicas ou privadas nacionais ou internacionais para obter cooperação e assistência técnica e financeira, destinadas ao desenvolvimento dos respectivos programas.

9



Prefeitura Municipal da Estância Balneária de São Vicente

Lei N.º 1804

fls. 6

Artigo 14 - A FUSASV contará com um Conselho Curador, presidido pelo representante do Poder Legislativo Municipal, composto pelos seguintes membros:

- I - Coordenador de Administração e Negócios Jurídicos da Municipalidade;
- II - O Superintendente da Caixa de Previdência dos Servidores Municipais de São Vicente;
- III - Um representante do Poder Legislativo Municipal.

Artigo 15 - O Pessoal da FUSASV e das Unidades de Saúde que a integram será contratado na conformidade da Legislação do Trabalho.

§ 1º - O pessoal em serviço nas Unidades que passam a integrar a FUSASV figurará o seu Quadro de Pessoal, respeitados os direitos e vantagens dos respectivos cargos, funções e Estatuto Jurídico.

§ 2º - Serão extintos, à medida que vagarem, os cargos e funções referidas no parágrafo anterior.

Artigo 16 - Os servidores públicos até dois anos após a constituição da FUSASV, poderão optar por cargos congêneres da Entidade, assegurando-se-lhes as garantias e vantagens que na forma da legislação trabalhista, decorrerem do seu tempo de serviço.

Artigo 17 - Serão transferidos para a FUSASV, por Decreto do Prefeito Municipal, sob forma global ou como contabilmente mais conveniente, as dotações orçamentárias que no orçamento do exercício constituem recursos a serem transferidos à FUSASV.

[Handwritten signature]



Prefeitura Municipal da Estância Balneária de São Vicente

Lei N.º 1804

fls. 7

Parágrafo único - A transferência mencionada neste artigo será, no presente exercício, feita através de crédito ou créditos especiais até a quantia de CR\$ 20.000.000,00 (vinte milhões de cruzeiros), que desde já fica o Prefeito autorizado a abrir com os recursos previstos no artigo 43, da Lei Federal nº 4320/64.

Artigo 18 - Todas as importâncias pertencentes à FUSASV deverão ser depositadas em estabelecimento bancário designado pelo Conselho Diretor.

Artigo 19 - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

São Vicente, Cidade Monumento da História Pátria, Cella Mater da Nacionalidade, em 21 de março de 1979.

KOYU IHA
PREFEITO MUNICIPAL

sap/.